



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 18 /80

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, COM BASE NO ARTIGO 15, ITEM XIV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO E NO ARTIGO 77 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE; BEM COMO,

CONSIDERANDO a continuidade de revisão necessária de órgãos universitários, com defasagem no contexto estrutural global; e ainda a aconselhável simplificação administrativa;

CONSIDERANDO que o Museu de Arte e de Cultura Popular, criado pela Resolução nº CD-03/74, está destinado a contribuir na Universidade, enquanto Casa de Cultura, para atendimento de uma vasta região, onde o consumo de informações de caráter técnico-científico sobre a Arte e a Cultura Popular, além de assistemático, fez-se através de precárias divulgações, dada a ausência de um órgão especializado, capaz de estabelecer um sistema de captação, processamento, produção e difusão destes conhecimentos;

CONSIDERANDO que a atividade artística é um produto social que marca, prova e fixa o conhecimento sensível do homem em determinada época, posto que o acervo de manifestações da arte e da cultura popular pode, mediante o didatismo de pesquisa museológica, apresentar à Comunidade, nos diversos níveis culturais, o processo evolutivo da arte e o processo de mudança cultural da região, permitindo o alargamento da cosmovisão, propiciando novo enfoque da nossa realidade histórico-cultural;

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O Museu de Arte e de Cultura Popular, como órgão suplementar desta Universidade, é reestruturado por esta Resolução.

ARTIGO 2º - A estrutura do Museu com põe-se de :

1 - Coordenação

1.1 - Serviço de Arte e de Cultura Popular.

ARTIGO 3º - A Coordenação será exercida por um Coordenador com função gratificada correspondente a FG-04 e o Serviço por um Gerente com função gratificada correspondente a FG-05, subordinado ao primeiro.

ARTIGO 4º - São requisitos exigidos para o preenchimento das funções:

- Coordenador - nível superior e experiência fundamentada em estudos sociais ou comunicações e capacidade em assuntos relacionados com a problemática artístico - cultural.
- Gerente - nível superior, com experiência vivenciada na área.

ARTIGO 5º - Compete ao Museu de Arte e de Cultura Popular:

- a) Planejar e implantar no "campus, sede da UFMT, um centro de informação sobre a arte e a cultura popular, objetivando a produção de conhecimento, cuja terminalidade possa gerar estímulos capazes de provocar novas propostas de conhecimento e criatividade.
- b) Proporcionar, através de testemunho do acervo, possibilidade de uma visão dinâmica das

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

manifestações vivas e em evolução na arte e na cultura popular no Estado de Mato Grosso e, o quanto possível, no país.

- c) Possibilitar acesso rápido a informações sobre produtores (artistas e artesões), produção e tradições populares, visando à avaliação técnico-pedagógica de seus conteúdos no fornecimento e captação de subsídios, no intercâmbio de informações, na oferta de eventos vários e no desenvolvimento da política artístico - educacional.
- d) Possibilitar à comunidade universitária da UFMT, bem como à coletividade em geral um envolvimento nas atividades do Museu, através de uma ação motivadora que satisfaça à necessidade de informação e formação a nível de outra forma de conhecimento do mundo.
- e) Possibilitar o consumo da arte e da cultura popular, visando a maior produção artística e conhecimento, promovendo mostras coletivas e individuais de arte e de manifestações da cultura popular, obedecendo a critérios didáticos para garantir a emergência de novos suportes na atividade criadora, recorrendo às mais diversas alternativas que implicam o consumo.
- f) Promover cursos de extensão, palestras, conferências sobre motivos ou eventos artísticos ou cultura popular, de maneira dinâmica e atualizada.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

- g) Manter contatos com entidades afins, possibilitando consultas, assessoramento e intercâmbios necessários ao desenvolvimento de todas as atividades do Museu;
- h) Proporcionar formas de complementação de recursos humanos, financeiros e materiais, elaborando projetos de convênios culturais ou projetos de financiamentos, obedecidas às normas da Universidade que possam garantir a terminalidade dos objetivos do Museu.

ARTIGO 6º - A lotação de servidores no Museu obedecerá a plano de trabalho apresentado à administração superior, antecipadamente.

ARTIGO 7º - A Coordenação do Museu remeterá à administração superior, através da Vice-Reitoria, plano anual de trabalho, no último bimestre do ano anterior e sub-planos semestrais; bem como à sub-reitoria para assuntos administrativos, mensalmente, o relatório de frequência e síntese de atividade de cada servidor para efeito de pagamento de salário.

ARTIGO 8º - São revogadas a Resolução nº CD-03/74, de 17 de janeiro de 1974 e quaisquer normas em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 31 de janeiro de 1.980.

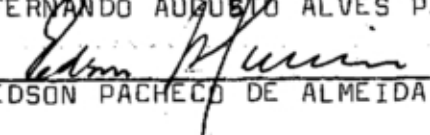

GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente


BENEDITO PEDRO MORILEO - Vice-Presidente

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Membro

NILSON CONSTANTINO - Membro


FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro


EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro